

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO 008	1

DECRETO Nº 008, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece NOVAS medidas mais rigorosas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19 Diretrizes impostas pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 do Governo do Estado do Maranhão Combate a disseminação do vírus. A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO MA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO todas as medidas já impostas pelo Decreto 006 de 21 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão protocolou pedido de fechamento de todas as atividades Públicas e Privadas, ressalvadas as essenciais, em todos os municípios deste Estado; CONSIDERANDO que não é a intenção desta gestão decretar LOCKDOWN nesta municipalidade, contudo, é preciso conter a crescente ameaça de um novo aumento e disseminação da COVID-19. CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos; CONSIDERANDO que, em fevereiro de 2020 foi editada a Lei nº 13.979/2020, segundo o que elenca seu artigo 3º, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, as seguintes medidas: isolamento, quarentena, restrições de rodovias, portos, aeroportos, dentre outras. CONSIDERANDO que, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO que, o Supremo Tribunal Federal, em

sessão realizada no dia 15 de abril de 2020, reconheceu a autonomia dos municípios e governos estaduais para decretarem medidas sanitárias de contenção à pandemia. CONSIDERANDO que, o Estado do Maranhão já se utiliza do Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito, incluindo este território municipal; CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo território Estadual em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, além do crescimento vertiginoso de casos de contaminação pela COVID-19; CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 498 de 24 de março de 2020, e ratificado pelo Decreto nº 35.742 de 17 de abril de 2020, ratificados em 20 de maio de 2020 pelo Decreto nº 35.831, onde o Governo do Estado do Maranhão reiterou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como foi vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema festas em casas noturnas e similares (Art. 5º, inciso II do Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020). CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos. **DECRETA: Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, conforme determinação imposta pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e autorização dada pelo Supremo Tribunal Federal. **Art. 2º** Ficam adotadas as medidas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 80e3ce53a626fbee6b64e1dd2db72520472a57d1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todo do território municipal: I Ficam mantidas todas as medidas do decreto anterior desta municipalidade n. 006 de 21 de janeiro de 2021. II Fica PROIBIDO o funcionamento de casas de show e estabelecimentos assemelhados, bem como, quaisquer eventos em locais fechados. III É VEDADO o uso de Som automotivo e paredões de grande porte, que possam estar sendo utilizados na realização de festas e eventos que causem aglomeração de pessoas. IV Fica AUTORIZADA a abertura de BARES e RESTAURANTES, desde que mantenham o atendimento presencial com o público sentado, ficando proibido o público em pé. E com o atendimento reduzido a 50% de sua capacidade. V Fica definido o horário de funcionamento dos BARES e RESTAURANTES, de segunda a quinta até às 22:00 horas e sexta a domingo até às 23:00 horas. VI É obrigatório o uso de álcool em gel e máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, conforme determinado pela ANVISA, em todos os estabelecimentos Comerciais e Institucionais deste Município, sendo eles: Supermercados, Lojas de Móveis, Sapatarias, Boutiques, Lanchonetes, Conveniências, Panificadores, Lojas de Confeções, Materiais de Construção, Açougues, Lotéricas, Frutarias, Salão de Beleza, Barbearias e Afins. **Art. 3º Fica vedado** a realização de toda e qualquer festividades de carnaval, seja por meio de prévias carnavalescas, blocos de carnaval, festas privadas, as promovidas pelo poder público e similares. **Art. 4º** As restrições contidas no presente decreto, se iniciam a partir do dia 05/02/2021, com término em 22/02/2021. **Art. 5º** Elevar o Poder de Polícia da equipe de vigilância sanitária, Guarda Municipal e Polícia Militar para a fiscalização das medidas citadas nos artigos anteriores, podendo adotar as seguintes medidas coercitivas, caso ocorra o descumprimento: I Advertência; II Sanção Administrativa com aplicação de multa; III Fechamento do estabelecimento comercial de forma temporária até a sua adequação as medidas anteriormente estabelecidas. IV Interdição parcial ou total do estabelecimento. §1º As sanções administrativas previstas nos incisos anteriores serão aplicadas pelo Secretário de Saúde desta Municipalidade, ou por quem este delegar a competência, na forma do Art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977. **Art. 6º** Este Decreto entre vigor na data de sua publicação. Alto Alegre do Maranhão/MA 03 de fevereiro de 2021. **Nilsilene Santana Ribeiro Almeida Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão MA.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 80e3ce53a626fbee6b64e1dd2db72520472a57d1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

